

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS, MUNICÍPIO DE PRAIA DA  
VITÓRIA**

**Contrato ARAAL n.º 18/2012 de 17 de Dezembro de 2012**

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, o Secretário Regional dos Recursos Naturais, Luís Nuno da Ponte Neto Viveiros, adiante designado por SRRN, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de intervenção na Passagem Hidráulica da Canada do Cavaco, freguesia de São Brás, por forma a reduzir a possibilidade de extravasamento do leito da ribeira e os consequentes galgamentos e inundações da via e das moradias contíguas às suas margens.

Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

O custo total do projeto é de € 70 000,00 (setenta mil euros), correspondendo esse valor à participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRRN.

Cláusula 3.ª

**Processamento**

1 - O processamento a favor da CMPV, a que se refere a cláusula anterior, será efetuado por uma única prestação, na data de publicação do contrato.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Plano: Capítulo 50 – Plano de Investimentos; Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia; Projeto 02 – Recursos Hídricos; Classificação Económica 08.05.02YH.

Cláusula 4.ª

**Competências das partes contratantes**

1 - Compete ao SRRN:

- a) Garantir o financiamento da empreitada no montante estabelecido na cláusula 2.ª bem como conferir os documentos justificativos de despesa;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV até à receção definitiva das obras;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;

d) Zelar pelo cumprimento integral do projeto, notificando a CMPV quando detete que tal não está a acontecer.

## 2 - Compete à CMPV:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respetivos projetos, quando se trate de tarefas a realizar por administração direta;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRRN e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SRRN os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRRN um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SRRN todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

## 3 - Compete à VPECE:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira do SRRN, a que se refere a cláusula 5.<sup>a</sup>.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente ao projeto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade do SRRN, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo o SRRN solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Resolução do contrato**

1- A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 15 de Dezembro de 2012, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade do SRRN processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional dos Recursos Naturais.

3 - Caso se verifique da parte do SRRN um atraso na transferência do montante fixado na Cláusula 2.<sup>a</sup> poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Vigência do contrato**

O presente contrato terá início no dia seguinte à data de publicação do presente Contrato e finda a 31 de Dezembro de 2012.

11 de novembro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto Viveiros*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.